

LOTEAMENTO "GAFFURI"



INCIDENTE DE DECLARAÇÃO DE
INCONSTITUCIONALIDADE (OE) Nº 1.082.233-
2/01

SUSCITANTE : 5ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL
DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
PARANÁ

INTERES. : MUNICÍPIO DE TOLEDO/PR
OLVIDES GAFFURI E OUTRO

RELATOR : DES. PRESTES MATTAR

INCIDENTE DE DECLARAÇÃO DE
INCONSTITUCIONALIDADE SUSCITADO PELA 5ª
CÂMARA CÍVEL EM RECURSO DE APELAÇÃO E
REEXAME NECESSÁRIO - PARCELAMENTO DO
SOLO - INC. VII, DO ART. 8º, DA LEI MUNICIPAL Nº
1.945/2006, DE TOLEDO, QUE EXIGE, COMO
CONDIÇÃO PARA APROVAÇÃO DE LOTEAMENTO,
A TRANSFERÊNCIA [MEDIANTE DOAÇÃO] DE 5%
DOS LOTES À MUNICIPALIDADE PARA
UTILIZAÇÃO EM PROGRAMAS DE HABITAÇÃO
POPULAR E DE INTERESSE SOCIAL -
INCONSTITUCIONALIDADE FLAGRANTE, DE
CUNHO FORMAL E MATERIAL - OFENSA AOS
ARTS. 5º, XXIV, 22, II, 24, I, E 182 § 3º, TODOS
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - USURPAÇÃO DA



Incidente de Declaração de Inconstitucionalidade nº 1.082.233-2/01

fls. 2

PRIVATIVA COMPETÊNCIA DA UNIÃO OU DOS ESTADOS MEMBROS E DISTRITO FEDERAL, DE LEGISLAR SOBRE DESAPROPRIAÇÃO E DIREITO URBANÍSTICO - VEDAÇÃO AO CONFISCO.

INCIDENTE CONHECIDO E JULGADO PROCEDENTE.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Incidente de Declaração de Inconstitucionalidade (OE) nº 1.082.233-2/01, em que é suscitante: a 5ª **CÂMARA CÍVEL DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA** e interessados: o **MUNICÍPIO DE TOLEDO/PR** e **OLVIDES GAFFURE E SUA MULHER MARIA ZÉLIA GAFFURI**.



Trata-se de incidente de declaração de inconstitucionalidade suscitado por decisão colegiada da 5ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, nos autos de apelação cível e reexame necessário nº 1.082.233-2, em face do art. 8º, inc. VII, da Lei Municipal nº 1.945/2006, de Toledo/Pr., em decisão assim ementada:

"1) DIREITO CONSTITUCIONAL. CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL DE TOLEDO Nº 1.945/2006. LOTEAMENTO. DOAÇÃO DE LOTES PARA HABITAÇÃO SOCIAL E INTERESSE SOCIAL. AFRONTA À GARANTIA DE JUSTA INDENIZAÇÃO E À COMPETÊNCIA DA UNIÃO DE LEGISLAR SOBRE DESAPROPRIAÇÃO.

a) O loteamento consiste na subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes, de modo que as exigências contidas no artigo 22 da Lei nº 6.766/1979 possuem a finalidade de ordenar o espaço urbano destinado à habitação, com a divisão das glebas.



b) Observa-se que a legislação federal (artigo 22 da Lei nº 6.766/1979) ao determinar que 'Desde a data de registro do loteamento, passam a integrar o domínio do Município as vias e praças, os espaços, livres e as áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, constantes do projeto e do memorial descritivo', visa constituir estruturas que viabilizem o próprio loteamento, provendo um conjunto de melhorias às pessoas que habitarão os lotes, tudo no interesse da coletividade atingida pelo novo espaço urbano.

c) Por sua vez, a Lei Municipal nº 1.945/2006 (artigo 8º, inciso VII), ao dispor sobre o parcelamento do solo urbano no Município de Toledo, impôs ao proprietário que pretendesse implantar um loteamento a transferência de 5% (cinco por cento) dos lotes ao Município, para utilização em programas de habilitação popular e de interesse social.

d) Entretanto a exigência de transferência de 5% (cinco por cento) dos lotes ao Município não



tem por escopo ordenar o espaço urbano em benefício dos futuros moradores, mas sim verdadeira expropriação sem justa indenização.

e) Nessas condições, a Lei Municipal nº 1.945/2006, ao estabelecer como condição uma expropriação, sem a correspondente indenização, viola diretamente os artigos 5º, inciso XXIV, e 182, parágrafo 3º, da Constituição Federal.

f) Além disso, nos termos do artigo 22, inciso II, da Constituição Federal, compete privativamente a União legislar sobre desapropriação, de modo que não poderia o Município ter disposto acerca da matéria.

g) Portanto, diante dos indícios de inconstitucionalidade já elencados, e, considerando a cláusula de reserva do plenário, o tema deve ser remetido ao Órgão Especial desta Corte Estadual, competente para decidir a questão prejudicial aqui levantada, nos termos do artigo 84, inciso III, alínea 'g' do Regimento Interno.



2) APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO QUE SE REMETEM AO ÓRGÃO ESPECIAL." (TJPR, 5ª CCiv., Processo: 1.082.233-2, Rel. Des. LEONEL CUNHA, DJe 23/10/2013).

Com vistas dos autos, a douta Procuradoria Geral de Justiça emitiu pronunciamento pela procedência do incidente (fls. 176/182).

Os interessados OLVIDES GAFFURI e sua mulher ZÉLIA GAFFURI, noticiaram o reconhecimento, pela Municipalidade, da veracidade dos fundamentos da demanda e prática de ato em concordância com a decisão recorrida, na medida em que a Lei nº 2.100/2012, alterou a legislação que trata do parcelamento do solo urbano no Município de Toledo, revogando expressamente o inc. VII, do art. 8º, da Lei nº 1.945/2006, objeto a presente ação (fls. 187/230).

O Município de Toledo foi intimado para manifestar-se sobre os termos e documentos juntados pelos interessados, porém manteve-se silente (cf. certidão f. 238).

Com nova vista dos autos, a douta Procuradoria Geral de Justiça reiterou os termos do pronunciamento anterior, ressaltando que a alteração legislativa implementada pela Lei nº 2.100, de 29.05.2012, não acarreta prejudicialidade à



solução do incidente (f. 243).

É o relatório.

O presente incidente comporta ser conhecido eis que adequadamente suscitado pela colenda 5ª Câmara Cível desta Corte de Justiça, em observância a cláusula da reserva de plenário insculpida no art. 97, da CF, e aos preceitos do art. 480 e seguintes do CPC.

Outrossim, em que pese a expressa revogação, pela Lei nº 2.100, de 29.05.2012, do inc. VII, do art. 8º, da Lei nº 1.945/2006, ambas do Município de Toledo, remanesce tanto o objeto quanto o interesse pela definição da constitucionalidade, ou não, do normativo impugnado, na medida em que efeitos jurídicos foram produzidos durante a sua vigência.

Constava da primitiva redação da Lei Municipal nº 1.945, de 27.12.2006, de Toledo:

“Art. 8º. Os loteamentos deverão atender, no mínimo, os seguintes requisitos:

(...);

VII – cinco por cento dos lotes do loteamento, arredondando-se para o número inteiro



imediatamente superior, quando do cálculo resultar fração, já deduzidas as áreas públicas referidas no inciso I deste artigo, deverão ser transferidos ao Município de Toledo, para utilização em programas de habitação popular e de interesse social" (- fls. 41/42).

Extrai-se do comando da norma acima transcrita, flagrante incompatibilidade de ordem formal e material com a Constituição Federal.

Sucedede que a Carta Magna confere privativamente competência à União, aos Estados Membros e ao Distrito Federal para legislar sobre desapropriação (art. 22, II, da CF), bem ainda, concorrentemente, sobre direito urbanístico (art. 24, I, da CF), podendo, nesta hipótese, o Município atuar apenas supletivamente à legislação federal e a estadual no que couber. É a regra do art. 30, II, da CF.

Ademais, porque vedado o confisco, a exigida transferência de percentual em lotes, na forma de doação (cf. escrituras públicas de fls. 25/38), afigura-se, verdadeiramente, em abominável expropriação estatal, dado inexistir justa, prévia e correspondente indenização.



Essas circunstâncias foram bem antevistas pelos ilustres Membros do Ministério Público oficiantes em 1º e 2º Graus de Jurisdição (fls. 83/96 e 176/182), inclusive com menções de posicionamentos doutrinário e jurisprudencial sobre o tema, bem ainda, com apreciável concisão, na decisão colegiada da 5ª Câmara Cível, que suscitou o presente incidente, por intermédio da relatoria do eminente Relator Des. LEONEL CUNHA, que fez consignar:

"(...) O loteamento consiste na subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes, de modo que as exigências contidas no artigo 22 da Lei nº 6.766/1979 possuem a finalidade de ordenar o espaço urbano destinado à habitação, com a divisão das glebas.

Prevê o artigo 22 da Lei Federal nº 6.766/1979 que passam ao domínio do município 'vias e praças, os espaços livres e as áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, constantes do projeto e do memorial



descritivo'.

Observa-se que a legislação federal visa constituir estruturas que viabilizem o próprio loteamento, provendo um conjunto de melhorias às pessoas que habitarão os lotes, tudo no interesse da coletividade atingida pelo novo espaço urbano.

Por sua vez, a Lei Municipal nº 1.945/2006 (artigo 8º, inciso VII), ao dispor sobre o parcelamento do solo urbano no Município de Toledo, impôs ao proprietário que pretendesse implantar um loteamento a transferência de 5% (cinco por cento) dos lotes ao Município, para utilização em programas de habilitação popular e de interesse social.

(...).

Entretanto, a exigência de transferência de 5% (cinco por cento) dos lotes ao Município de Toledo não tem por escopo ordenar o espaço urbano em benefício dos futuros moradores, mas sim verdadeira expropriação sem justa indenização.



Desse modo, embora a Lei Municipal nº 1.945/2006 disponha sobre o parcelamento do solo urbano no Município de Toledo, entendo que a regra em análise (artigo 8º, inciso VII) é inconstitucional porque o Município ao disciplinar a respeito da transferência da propriedade privada ao seu domínio como condição do parcelamento do solo violou o princípio constitucional da justa indenização, bem como usurpou a competência da União para legislar sobre desapropriação, que é privativa.

Ou seja, verifica-se que o Município de Toledo estabeleceu como condição à implantação de loteamento uma expropriação, sem a justa e prévia indenização, em confronto com o que estabelece a Constituição Federal. Observe-se: 'Art. 5º. XXIV - a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos



previstos nesta Constituição;’ (destaquei)..

‘Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

§ 3º - As desapropriações de imóveis urbanos serão feitas com prévia e justa indenização em dinheiro” (destaquei).

Nessas condições, o dispositivo da Lei Municipal nº 1.945/2006, ao estabelecer como condição uma expropriação, sem a correspondente indenização, viola diretamente os artigos 5º, inciso XXIV, e 182, § 3º, da Constituição Federal. Ademais, nos termos do artigo 22, inciso II, da Constituição Federal, compete privativamente a União legislar sobre desapropriação, de modo que não poderia o Município de Toledo ter disposto acerca da matéria” (fls. 162/164).

Destarte, a procedência do incidente suscitado nestes autos, para declarar-se a inconstitucionalidade, formal e



material, do inc. VII, do art. 8º, da Lei Municipal nº 1.945/2006, de Toledo/Pr, pelas razões expostas.

Remetam-se, pois, os autos à Câmara de origem para prosseguimento no julgamento dos recursos voluntário e necessário.

ACORDAM os Desembargadores integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por **unanimidade** de votos, em julgar procedente o incidente de inconstitucionalidade suscitado pela Colenda 5ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça para declarar a inconstitucionalidade do inc. VII, do art. 8º, da Lei Municipal nº 1.945/2006, de Toledo/Pr, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: **ROGÉRIO COELHO, RENATO BRAGA BETTEGA, MARQUES CURY, MARIA MERCIS GOMES ANICETO, JORGE WAGIH MASSAD, PAULO ROBERTO VASCONCELOS** (Presidente, em exercício, com voto), **CLAYTON DE ALBUQUERQUE MARANHÃO, LUIZ SÉRGIO NEIVA DE LIMA VIEIRA, D'ARTAGNAN SERPA SÁ, ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA, CLÁUDIO DE ANDRADE, LUIZ OSÓRIO DE MORAES PANZA, LUÍS ESPÍNDOLA, RENATO LOPES DE PAIVA, TELMO CHEREM, CARLOS**



Incidente de Declaração de Inconstitucionalidade nº 1.082.233-2/01

fls. 14

**MANSUR ARIDA, CAMPOS MARQUES, ANTONIO LOYOLA VIEIRA,
MIGUEL PESSOA e RUY CUNHA SOBRINHO.**

Curitiba, 15 de setembro de 2014.

**DES. PRESTES MATTAR
RELATOR**



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

TERMO DE TRANSAÇÃO JUDICIAL

Instrumento particular de transação extrajudicial que, entre si, celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TOLEDO** e, de outro lado, **OLVIDES GAFFURI** e **MARIA ZELIA GAFFURI**, na forma abaixo.

MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Raimundo Leonardi, nº 1586, inscrito no CNPJ nº 76.205.806/0001-88, neste ato devidamente representando pelo Prefeito Municipal, Sr. **LUÍS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da CI/RG nº 3.484.856-4 (SSP-PR), e inscrito no CPF/MF nº 483.580.029-04, doravante denominado simplesmente **DONATÁRIO** e, de outro lado, **OLVIDES GAFFURI** e **MARIA ZELIA GAFFURI**, brasileiros, casados, agricultores, ele portador do RG nº 644.165-PR e do CPF nº 119.315.669-68 e ela portadora do RG nº 5.863.947-0-PR e do CPF nº 195.678.109-97, residentes e domiciliados na Linha Real Santo Antonio, em Toledo/PR, neste ato representados pelo advogado e procurador Gilberto Allievi, inscrito na OAB/PR nº 10.307, com escritório profissional ao Largo São Vicente de Paula, nº 1333, conjunto 36, em Toledo /PR, doravante denominados simplesmente **DOADORES**, objetivando pôr fim às ações judiciais nº 0008866-68.2011.8.16.0170 (ação cautelar) e nº 9744-90.2011.8.16.0170 (ação declaratória), na forma do art. 840 e seguintes do Código Civil Brasileiro e, ainda:

1. CONSIDERANDO as doações imobiliárias feitas pelos DOADORES em favor do DONATÁRIO, envolvendo o Lote Urbano nº 238, da quadra 52, com área de 360,00m², Matrícula Imobiliária nº 55.127; o Lote Urbano nº 280, da quadra 52, com área de 369,81m², Matrícula Imobiliária nº 55.128; Lote Urbano nº 292, da quadra 52, com área de 360,00m², Matrícula Imobiliária nº 55.129; o Lote Urbano nº 304, da quadra 52, com área de 360,00m², Matrícula Imobiliária nº 55.130; o Lote Urbano nº 316, da quadra 52, com área de 360,00m², Matrícula Imobiliária nº 55.131; o Lote Urbano nº 358, da quadra 52, com área de 361,57m², Matrícula Imobiliária nº 55.132, todas do 1º Serviço de Registro de Imóveis de Toledo, PR, doações estas feitas para utilização em programas de habitação popular e de interesse social quando da aprovação do "Loteamento Gaffuri", nos termos da Lei nº 1945, de 27/12/2006, art. 8º, inciso VII (revogada da Lei nº 1.868/2003 e que impunha a mesma exigência em seu art. 7º, inciso VII), segundo a redação vigente ao tempo das doações, feitas por meio da Escritura Pública de Doação de 04.05.2010, fls. 084/087, do Livro 48, do Cartório de Registro Civil e Anexos do Município de São Pedro do Iguape, Comarca de Toledo, PR;

2. CONSIDERANDO que a exigência de doação pelo loteador, dentro do contexto da aprovação de loteamento, de área com finalidade habitacional, desde há muito vem sendo impugnada na Justiça, sempre se declarando pela sua inconstitucionalidade, .v.g.: "INCIDENTE DE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE SUSCITADO PELA 5ª CÂMARA CÍVEL EM RECURSO DE APELAÇÃO – PARCELAMENTO DO SOLO - INC. VII, DO ART. 8º, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.945/2006, DE TOLEDO, QUE EXIGE, COMO CONDIÇÃO PARA APROVAÇÃO DE LOTEAMENTO, A TRANSFERÊNCIA [MEDIANTE DOAÇÃO DE 5%





MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

DOS LOTES À MUNICIPALIDADE PARA UTILIZAÇÃO EM PROGRAMAS DE HABITAÇÃO POPULAR E DE INTERESSE SOCIAL – INCONSTITUCIONALIDADE FLAGRANTE, DE CUNHO FORMAL E MATERIAL – OFENSA AOS ARTS. 5º, XXIV, 22, II, 24, I, E 182 § 3º, TODOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - USURPAÇÃO DA PRIVATIVA COMPETÊNCIA DA UNIÃO OU DOS ESTADOS MEMBROS E DISTRITO FEDERAL, DE LEGISLAR SOBRE DESAPROPRIAÇÃO E DIREITO URBANÍSTICO - VEDAÇÃO AO CONFISCO. INCIDENTE CONHECIDO E JULGADO PROCEDENTE.”(TJ/PR – Incidente de Inconstitucionalidade – OE 1.169.192-0/01 – Rel. Des. Prestes Matar – Julg: 15/09/2014);

3. CONSIDERANDO que, na esteira destes precedentes, o DONATÁRIO já responde, nesta Comarca de Toledo, PR, a diversos processos de nulidade de um número significativo de doações outrora praticadas nos mesmos moldes da praticada pelos DOADORES em favor do DONATÁRIO;

4. CONSIDERANDO, que nas ações judiciais, objetos do presente acordo (0008866-68.2011.8.16.0170 (ação cautelar) e nº 9744-90.2011.8.16.0170 (ação declaratória) já houve a declaração de inconstitucionalidade do artigo 8º, inciso VII da Lei nº 1.945/2006;

5. CONSIDERANDO outrossim, que até o presente momento, em todos os processos já julgados em primeira e segunda instância, o DONATÁRIO foi derrotado, amargando a declaração de nulidade das doações feitas, com reversão dos bens aos seus respectivos doadores, podendo-se citar, dentre outros processos sentenciados: autos nº 887-21.2012; autos nº 9748/2011; autos nº 6306-22.2012; autos nº 9744/2011, e autos nº 9743-08.2011.8.16.0170, todos da 1ª Vara Cível da Comarca de Toledo, e, ainda: autos nº 9747/2011; autos nº 833/2012, autos nº 8865/2011; autos nº 9746/2011; autos 9745/2011; autos nº 8974/2011; e autos nº 835/2012, todos da 2ª Vara Cível da Comarca de Toledo;

6. CONSIDERANDO que, em todos estes processos o DONATÁRIO tem sido condenado a suportar significativos ônus sucumbenciais, os quais, somadas as custas e os honorários impostos, têm oscilado entre R\$ 3.000,00 a R\$ 5.000,00;

7. CONSIDERANDO que, em todos estes processos a procedência reconhecida, dando pela nulidade das doações, tem contado, inclusive, com o parecer favorável do Ministério Público;

8. CONSIDERANDO que o próprio DONATÁRIO, reconhecendo a questionabilidade/ilegalidade da exigência da doação para os fins pretendidos, já tratou, através da Lei nº 2.100, de 29 de maio de 2012, de revogar a dita exigência;

9. CONSIDERANDO que, diante deste quadro, é prudente que o DONATÁRIO efetue acordos, objetivando minimizar os ônus relativos à condenação de custas processuais e honorários advocatícios de sucumbência e, inclusive possíveis futuras ações indenizatórias;

10. CONSIDERANDO, que os referidos imóveis retornarão ao patrimônio dos DOADORES e, assim, passarão a ser tributados gerando receita ao





MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Município de Toledo;

11. CONSIDERANDO, em suma, tudo isto, DONATÁRIO e DOADORES pactuam a presente transação, nos termos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O DONATÁRIO, neste ato, como forma de reverter a doação feita em seu favor pelos DOADORES, acata a procedência jurídica do pedido constante das ações judiciais nº 0008866-68.2011.8.16.0170 (ação cautelar) e nº 9744-90.2011.8.16.0170 (ação declaratória) e a conseqüente nulidade das doações do Lote Urbano nº 238, da quadra 52, com área de 360,00m², Matrícula Imobiliária nº 55.127; o Lote Urbano nº 280, da quadra 52, com área de 369,81m², Matrícula Imobiliária nº 55.128; Lote Urbano nº 292, da quadra 52, com área de 360,00m², Matrícula Imobiliária nº 55.129; o Lote Urbano nº 304, da quadra 52, com área de 360,00m², Matrícula Imobiliária nº 55.130; o Lote Urbano nº 316, da quadra 52, com área de 360,00m², Matrícula Imobiliária nº 55.131; o Lote Urbano nº 358, da quadra 52, com área de 361,57m², Matrícula Imobiliária nº 55.132, todas do 1º Serviço de Registro de Imóveis de Toledo, PR, todos integrantes do "Loteamento Gaffuri", doação esta efetivada através da Escritura Pública de Doação de 04.05.2010, fls. 084/087, do Livro 48, do Cartório de Registro Civil e Anexos do Município de São Pedro do Iguçu, Comarca de Toledo, PR, feitas a ele pelos DOADORES.

Parágrafo único: Por conta da nulidade acima reconhecida, a conseqüente extinção da doação e a reversão dos imóveis ao patrimônio dos DOADORES não acarretará a imposição de pagamento do imposto sobre a transmissão dos bens (ITBI), posto que a situação enquadra-se em hipótese de não incidência do tributo, dada a nulidade originária do dispositivo legal em que ela se fundou, qual seja, artigo 8º, inciso VII da Lei nº 1.945/2006, renunciando, no mais, os DOADORES, a qualquer direito que, eventualmente, tenha ocorrido em seu favor, relativo às doações em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA: Todas as despesas, inclusive de natureza tributária, que se fizerem necessárias para que se proceda a desconstituição dos atos de doação ora renunciados pelo DONATÁRIO, nos termos da CLÁUSULA PRIMEIRA desta transação, bem como as despesas relativas ao registro do instrumento de rescisão da doação, buscando restabelecer a propriedade deles em favor dos DOADORES, correrão por conta destes.

Parágrafo primeiro: Os DOADORES renunciam a todo e qualquer direito eventualmente existente, a título de indenização material, moral ou pessoal decorrente da doação efetivada nos termos do inciso VII do art. 8º da Lei nº 1945, de 27/12/2006, atualmente revogado pela Lei 2.100/2012.

Parágrafo segundo: Os DOADORES arcarão com as custas processuais decorrentes dos autos nº 0008866-68.2011.8.16.0170 (ação cautelar) e nº 9744-90.2011.8.16.0170 (ação declaratória), inclusive custas processuais remanescentes.

Parágrafo terceiro: O advogado e procurador dos DOADORES renuncia expressamente, por este ato, o direito ao recebimento dos honorários advocatícios de sucumbência, fixados no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), arcando o DONATÁRIO, com os honorários do seu patrono.

CLÁUSULA TERCEIRA: Diante da presente transação, os DOADORES renunciam a todo e qualquer outro direito que, eventualmente, pudesse ter contra o DONATÁRIO, tendo por objeto os atos envolvidos nas doações ora transacionadas, para nada mais reclamar do DONATÁRIO que não o cumprimento daquilo que ora é acordado.

CLÁUSULA QUARTA: A eficácia da presente transação fica subordinada à necessária anuência do Ministério Público e posterior autorização legislativa, a ser obtida junto à Câmara Municipal de Toledo, mediante o devido processo legislativo a ser promovido pelo DONATÁRIO, devendo para tanto, ficar suspenso o processo, até que tais manifestações e autorizações sejam dadas, como prévia condição à homologação do presente acordo pelo Juízo.





MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

CLÁUSULA QUINTA: Obtida a autorização, nos termos da CLÁUSULA QUARTA do presente instrumento e homologada a transação pelo Juízo competente, os DOADORES e o DONATÁRIO autorizam, desde logo, **a expedição, pelo referido Juízo, do competente mandado de cancelamento da averbação da doação dos imóveis descritos na cláusula primeira deste instrumento, bem como a determinação para que o Ofício de Registro de Imóveis respectivo tome as providências registras necessárias e cabíveis para a reversão da propriedade dos referidos imóveis aos DOADORES, restabelecendo, assim, a situação fático-jurídica existente antes da doação.**

CLÁUSULA SEXTA: Fica eleito, pelas partes, o foro da Comarca de Toledo para a solução de qualquer controvérsia que decorrer do cumprimento da presente transação.

E, Por assim estarem justas e contratadas, as partes acordantes, DONATÁRIO e DOADORES, firmam o presente, juntamente com as duas testemunhas que ao final igualmente a subscrevem, em duas vias de igual teor e forma.

Toledo, 25 de novembro de 2014.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

OLVIDES GAFFURI
GILBERTO ALLIEVI
OAB/PR Nº 10.307

MARIA ZELIA GAFFURI
GILBERTO ALLIEVI
OAB/PR Nº 10.307

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

R.G.:

CPF:

Endereço:

2. _____

Nome:

R.G.:

CPF:

Endereço:



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOLEDO.

CÓPIA

Ação Cautelar nº 8866-68.2011.8.16.0170 e Ação Declaratória nº 9744-90.2011.8.16.0710

MUNICIPIO DE TOLEDO x OLVIDES GAFFURI e MARIA ZELIA GAFFURI, já qualificados na Ação Cautelar nº 8866-68.2011.8.16.0170 e Ação Declaratória nº 9744-90.2011.8.16.0710 por seus advogados e procuradores infra-assinados, vem, respeitosamente a presença de Vossa Excelência, a fim de expor e requerer o que segue:

Na Ação Declaratória em questão, a decisão final reconheceu e declarou nulas de pleno direito as doações de lotes urbanos realizadas pelo proprietário, ora requerente, ao Município de Toledo, conforme julgamento do Incidente de Inconstitucionalidade número 1.169.192-0/01 – Rel. Des. Prester Matar – julg. 15/09/2014.

Assim sendo, as partes transacionaram conforme termo de acordo anexo, datado de 25/11/2014, condicionando, no entanto, a eficácia do referido acordo à prévia manifestação do Ministério Público, com a posterior autorização da Câmara Municipal, conforme cláusula quarta do referido acordo, a qual assim estabelece:

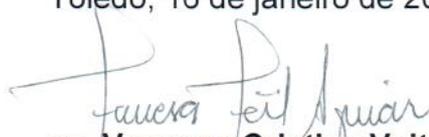
*“A eficácia da presente transação fica subordinada à necessária anuência do Ministério Público e posterior autorização legislativa, a ser obtida junto à Câmara Municipal de Toledo, mediante o devido processo legislativo a ser promovido pelo DONATÁRIO, **devendo para tanto, ficar suspenso o processo, até que tais manifestações e autorizações sejam dadas, como prévia condição à homologação do presente acordo pelo Juízo**”.*



Do exposto, tem a presente petição a finalidade de:

- a) informar ao Juízo o acordo, ora anexado;
- b) requerer a manifestação do Ministério Público sobre o acordo pactuado;
- c) requerer, *após a prévia manifestação* do Ministério Público, a suspensão do processo, para que a Câmara Municipal possa conceder a autorização legislativa.

Nestes Termos
Pede Deferimento
Toledo, 16 de janeiro de 2015.


pp. **Vanessa Cristina Veit Aguiar**
OAB/PR 33.912


pp. **Gilberto Allievi**
OAB-PR 10307


Jomah Hussein Ali Mohd Rabah
Assessor para Assuntos Jurídicos do Município de Toledo



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROTOCOLO JUDICIAL INTEGRADO
ANEXO 1**

46

OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR TOLEDO - PR
DOCUMENTO RECEBIDO EM 02/03/2015 Nº PROT: 175 17:35

COMARCA DE ORIGEM		Nº DE ORDEM:	175
TOLEDO - PARANÁ		Nº ORIGEM	DATA
		175	02/03/2015
ASSUNTO (assinalar a opção desejada)		HORA 17:35	
<input type="checkbox"/> PETIÇÃO INICIAL <input checked="" type="checkbox"/> PETIÇÃO EM GERAL (intermediária) <input type="checkbox"/> CARTA PRECATÓRIA <input type="checkbox"/> RECURSO		URGENTE <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO	
		DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO	

DADOS COMPLEMENTARES

Nº DOS AUTOS A QUE SE DESTINA 1082233-2	NATUREZA DO FEITO MANIFESTAÇÃO
QUANTIDADE DE ANEXOS (6) SEIS	Nº DE FOLHAS (8) OITO
NOME DAS PARTES MUNICIPIO DE TOLEDO OLVIDESA GAFFURI E OUTRA	

GUIA DO FUNREJUS

SIM NÃO VALOR R\$ _____ QUANT 0 (ZERO)

FUNJUS

SIM NÃO Nº GUIA: _____
 REF.: _____
 VLR R\$: _____
 QUANT.: 0 (ZERO)

DESTINO

<input checked="" type="checkbox"/> PROTOCOLO CENTRAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
<input type="checkbox"/> PROTOCOLO CENTRAL DO TRIBUNAL DE ALÇADA
<input type="checkbox"/> SEÇÃO DE PROTOCOLO DE 1º GRAU DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
<input type="checkbox"/> CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DE DESTINO (especificar abaixo)
COMARCA _____ VARA _____

DECLARAÇÃO - Declaro aplicar-se ao presente expediente o CNCGJ 1.14.7.5

EXPEDIDO POR MARCELO RICARDO SARTURI <small>NOME COMPLETO</small>	APRESENTADO POR LUCAS GABRIEL MOREIRA STREFLING <small>OAB Nº</small> <small>NOME COMPLETO</small>
--	--

A QUINTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
PARANÁ

Protocolo Judicial Integrado – Toledo – PR.
Recebi em 02/03/2015 às 17:35min.

CÓPIA

Declaro, conforme o item 1.14.7.
do CN, que a presente petição:
 Trata-se de medida urgente.
 Não se trata de medida urgente.

Assinatura

Nome: _____

CPF/OAB nº _____

Processo: 1082233-2 Apelação Cível e Reexame Necessário

**MUNICÍPIO DE TOLEDO x OLVIDES GAFFURI e MARIA
ZÉLIA GAFFURI**, já qualificados na Apelação Civil e Reexame Necessário de
número 1082233-2, por seus advogados e procuradores infra-assinados, vem,
respeitosamente a presença de Vossa Excelência, a fim de expor e requerer o
que segue:

As partes compuseram-se em relação ao processo
mencionado, onde o Município de Toledo reconhece a nulidade das doações dos
lotes urbanos realizadas pelo proprietário, face ao julgamento do *Incidente de
Inconstitucionalidade* número 1.169.192-0/01 – Rel. Des. Prester Matar – julg.
15/09/2014.

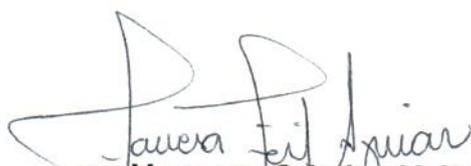


Formalizaram o *acordo* através de Termo de Transação Judicial, condicionado à prévia manifestação do Ministério Público e posterior autorização da Câmara Municipal.

Protocolaram na Vara de origem a petição ora anexada e, face a transação, requerem seja o processo remetido a Vara de origem, no estado em que se encontra, para que possam dar seguimento aos trâmites do acordo, visando aos procedimentos de lei para a final devolução dos lotes aos então doadores.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Toledo, 09 de fevereiro de 2015.

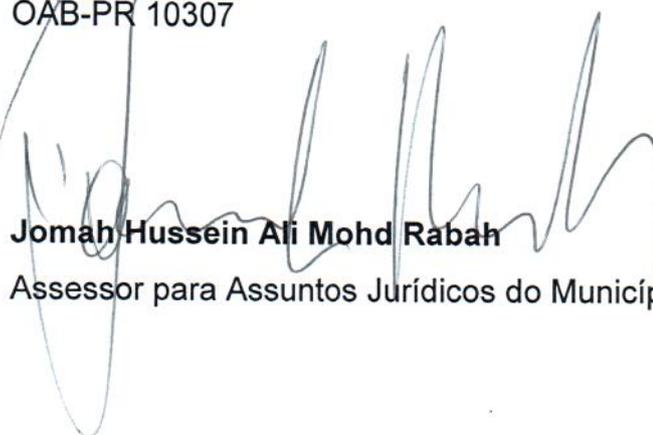


pp. **Vanessa Cristina Veit Aguiar**
OAB/PR 33.912

Vanessa Cristina Veit Aguiar
Advogada Chefe
OAB/PR 33.912



pp. **Gilberto Allievi**
OAB-PR 10307

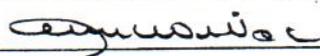


Jomah Hussein Ali Mohd Rabah
Assessor para Assuntos Jurídicos do Município de Toledo

Matrícula nº 55.127

Folha 1

Toledo, 05/04/2010

IMÓVEL: LOTE URBANO Nº 238 (duzentos e trinta e oito), com a área de 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), da quadra nº 52 (cinquenta e dois), do Loteamento GAFFURI, localizado neste Município e Comarca de Toledo-PR, com as seguintes confrontações: ao NORTE: Com o Lote Urbano nº 226, na extensão de 30,00 metros; a LESTE: Com a Rua Pedro Celante, na extensão de 12,00 metros; ao SUL: Com os Lotes Urbanos nºs 280, 292 e 304, na extensão de 30,00 metros; e a OESTE: Com o Lote Urbano nº 226, na extensão de 12,00 metros. **Benfeitorias:** Não há. **Cadastro Municipal:** 47226. **Proprietários:** OLVIDES GAFFURI, RG 644.165-PR, CPF 119.315.669-68, e sua esposa MARIA ZELIA GAFFURI, RG 5.863.946-0-PR, CPF 955.678.109-97, brasileiros, casados pelo regime de Comunhão Universal de Bens, em 27/02/1960, agricultores, residentes e domiciliados na Rua Julio de Castilho, nº 3.565, Vila Industrial, Toledo-PR. **Registro Anterior:** Transcrição nº 23.179, em 24/02/1972. **Matrícula/Origem:** M-50.945, desta Serventia Imobiliária. **Emolumentos:** 30,0 VRC = R\$ 3,15. **Protocolo nº 212.015. RK.** *****
Mario Lopes dos Santos Filho - Oficial de Registro: 

R.1-55.127 - Toledo-PR, 06 de Maio de 2010. Protocolo nº 212.594 - **DOAÇÃO:** Conforme Escritura Pública de Doação, lavrada em 04/05/2010, às folhas nºs 084/087, do Livro nº 48, do Ofício de Notas do Município de São Pedro do Iguçu, Comarca de Toledo-PR, os proprietários: **OLVIDES GAFFURI** e sua esposa **MARIA ZELIA GAFFURI**, anteriormente qualificados, doaram o imóvel desta matrícula para: **MUNICÍPIO DE TOLEDO**, CNPJ 76.205.806/0001-88, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Raimundo Leonardi, nº 1.586, Toledo-PR, representado pelo prefeito municipal, na forma mencionada na escritura. **Valor Fiscal:** R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). **Condições:** As constantes na escritura. **Observações:** a) A presente doação é feita em cumprimento ao disposto no inciso VII do caput do artigo 8º da Lei nº 1.945/2006, para utilização em programas de habitação popular e de interesse social; b) A presente doação é isenta do ITCMD, conforme Despacho nº 17/2010, datado de 03/05/2010, expedido pela 13ª Delegacia de Receita em Cascavel - Agência em Toledo-PR; c) Foi feita menção na escritura sobre os documentos exigidos por lei. **FUNREJUS:** Isento. **Emolumentos:** 4.312,0 VRC = R\$ 452,76. RK. *****
Mario Lopes dos Santos Filho - Oficial de Registro: 

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE TOLEDO - ESTADO DO PARANÁ

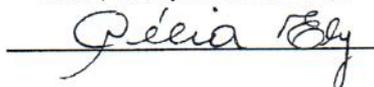
Certifico e dou fé que a presente fotocópia é reprodução fiel de documento arquivado nesta Serventia.

Folhas: 01

Registros: 01

O referido é verdade e dou fé.

Toledo, 18 de junho de 2010. sp.




1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
CNPJ: 77.837.102/0001-90
Mario Lopes dos Santos Filho
Oficial
Célia Ely - Lurdes T. B. Moretto e
Saionara Pappini - Escreventes de Ofício
Rua Almirante Barroso, 2990 - Centro
CEP: 85900-020 - T O L E D O - P R.

9/21/0293

Matrícula nº 55.129

Folha 1

Toledo, 05/04/2010

IMÓVEL: LOTE URBANO Nº 292 (duzentos e noventa e dois), com a área de 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), da quadra nº 52 (cinquenta e dois), do Loteamento GAFFURI, localizado neste Município e Comarca de Toledo-PR, com as seguintes confrontações: ao NORTE: Com o Lote Urbano nº 238, na extensão de 12,00 metros; a LESTE: Com o Lote Urbano nº 280, na extensão de 30,00 metros; ao SUL: Com a Rua Antonio Gaffuri, na extensão de 12,00 metros; e a OESTE: Com o Lote Urbano nº 304, na extensão de 30,00 metros. **Benfeitorias:** Não há. **Cadastro Municipal:** 47224. **Proprietários:** OLVIDES GAFFURI, RG 644.165-PR, CPF 119.315.669-68, e sua esposa MARIA ZELIA GAFFURI, RG 5.863.946-0-PR, CPF 955.678.109-97, brasileiros, casados pelo regime de Comunhão Universal de Bens, em 27/02/1960, agricultores, residentes e domiciliados na Rua Julio de Castilho, nº 3.565, Vila Industrial, Toledo-PR. **Registro Anterior:** Transcrição nº 23.179, em 24/02/1972. **Matrícula/Origem:** M-50.945, desta Serventia Imobiliária. **Emolumentos:** 30,0 VRC = R\$ 3,15. **Protocolo nº 212.015. RK.** *****
Mario Lopes dos Santos Filho - Oficial de Registro: 

R.1-55.129 - Toledo-PR, 06 de Maio de 2010. **Protocolo nº 212.594 - DOAÇÃO:** Conforme Escritura Pública de Doação, lavrada em 4/05/2010, às folhas nºs 084/087, do Livro nº 48, do Ofício de Notas do Município de São Pedro do Iguaçu, Comarca de Toledo-PR, **os proprietários:** OLVIDES GAFFURI e sua esposa MARIA ZELIA GAFFURI, anteriormente qualificados, **doaram o imóvel desta matrícula para:** MUNICÍPIO DE TOLEDO, CNPJ 76.205.806/0001-88, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Raimundo Leonardi, nº 1.586, Toledo-PR, representado pelo prefeito municipal, na forma mencionada na escritura. **Valor Fiscal:** R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). **Condições:** As constantes na escritura. **Observações:** a) A presente doação é feita em cumprimento ao disposto no inciso VII do caput do artigo 8º da Lei nº 1.945/2006, para utilização em programas de habitação popular e de interesse social; b) A presente doação é isenta do ITCMD, conforme Despacho nº 17/2010, datado de 03/05/2010, expedido pela 13ª Delegacia de Receita em Cascavel - Agência em Toledo-PR; c) Foi feita menção na escritura sobre os documentos exigidos por lei. **FUNREJUS:** Isento. **Emolumentos:** 4.312,0 VRC = R\$ 452,76. **RK.** *****
Mario Lopes dos Santos Filho - Oficial de Registro: 

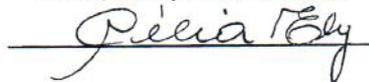
1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE TOLEDO - ESTADO DO PARANÁ

Certifico e dou fé que a presente fotocópia é reprodução fiel de documento arquivado nesta Serventia.

Folhas: 01

Registros: 01

O referido é verdade e dou fé.
Toledo, 18 de junho de 2010. sp.1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
CNPJ: 77.837.102/0001-90
Mario Lopes dos Santos Filho
OficialCélia Ely - Lurdes T. B. Moretto e
Saionara Pappini - Escreventes de Ofício
Rua Almirante Barroso, 2990 - Centro
CEP: 85900-020 - T O L E D O - P R .

9/01/0291

Matrícula nº 55.130

Folha 1

Toledo, 05/04/2010

MÓVEL: LOTE URBANO Nº 304 (trezentos e quatro), com a área de **360,00 m²** (trezentos e sessenta metros quadrados), da quadra nº **52** (cinquenta e dois), do Loteamento **GAFFURI**, localizado neste Município e Comarca de Toledo-PR, com as seguintes confrontações: ao **NORTE**: Com os Lotes Urbanos nºs 226 e 238, na extensão de 12,00 metros; a **LESTE**: Com o Lote Urbano nº 292, na extensão de 30,00 metros; ao **SUL**: Com a Rua Antonio Gaffuri, na extensão de 12,00 metros; e a **OESTE**: Com o Lote Urbano nº 316, na extensão de 30,00 metros. **Benfeitorias**: Não há. **Cadastro Municipal**: 47223. **Proprietários**: **OLVIDES GAFFURI**, RG 44.165-PR, CPF 119.315.669-68, e sua esposa **MARIA ZELIA GAFFURI**, RG 5.863.946-0-PR, CPF 955.678.109-97, brasileiros, casados pelo regime de Comunhão Universal de Bens, em 17/02/1960, agricultores, residentes e domiciliados na Rua Julio de Castilho, nº 3.565, Vila Industrial, Toledo-PR. **Registro Anterior**: Transcrição nº 23.179, em 24/02/1972. **Matrícula/Origem**: M-50.945, desta Serventia Imobiliária. **Emolumentos**: 30,0 VRC = R\$ 3,15. **Protocolo nº 212.015. RK.** *****
 Mario Lopes dos Santos Filho - Oficial de Registro: 

1.1-55.130 - Toledo-PR, 06 de Maio de 2010. **Protocolo nº 212.594 - DOAÇÃO**: Conforme Escritura Pública de Doação, lavrada em 4/05/2010, às folhas nºs 084/087, do Livro nº 48, do **Ofício de Notas do Município de São Pedro do Iguaçu, Comarca de Toledo-PR, os proprietários: OLVIDES GAFFURI e sua esposa MARIA ZELIA GAFFURI, anteriormente qualificados, doaram o imóvel desta matrícula para: MUNICÍPIO DE TOLEDO, CNPJ 76.205.806/0001-88, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Raimundo Leonardi, nº 1.586, Toledo-PR, representado pelo prefeito municipal, na forma mencionada na escritura. Valor Fiscal: R\$ 15.000,00 (vinte e cinco mil reais). Condições: As constantes na escritura. Observações: a) A presente doação é feita em cumprimento ao disposto no inciso VII do caput do artigo 8º da Lei nº 1.945/2006, para utilização em programas de habitação popular e de interesse social; b) A presente doação é isenta do ITCMD, conforme Despacho nº 17/2010, datado de 03/05/2010, expedido pela 13ª Delegacia de Receita em Cascavel - Agência em Toledo-PR; c) Foi feita menção na escritura sobre os documentos exigidos por lei. **FUNREJUS: Isento. Emolumentos: 4.312,0 VRC = R\$ 452,76. RK.** *****
 Mario Lopes dos Santos Filho - Oficial de Registro: **

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE TOLEDO - ESTADO DO PARANÁ

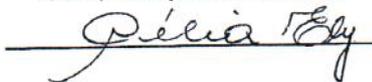
Certifico e dou fé que a presente fotocópia é reprodução fiel de documento arquivado nesta Serventia.

Folhas: 01

Registros: 01

O referido é verdade e dou fé.

Toledo, 18 de junho de 2010. sp.




SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
 CNPJ: 77.837.102/0001-90
 Mario Lopes dos Santos Filho
 Oficial
 Célia Ely - Lurdes T. B. Moretto e
 Saionara Pappini - Ecreventes de Ofício
 Rua Almirante Barroso, 2990 - Centro
 CEP: 85900-020 - TOLEDO - P. R.

9/01/0290

Matrícula nº 55.131

Folha 1

Toledo, 05/04/2010

IMÓVEL: LOTE URBANO Nº 316 (trezentos e dezesseis), com a área de **360,00 m²** (trezentos e sessenta metros quadrados), da quadra nº **52** (cinquenta e dois), do Loteamento **GAFFURI**, localizado neste Município e Comarca de Toledo-PR, com as seguintes confrontações: ao NORTE: Com o Lote Urbano nº 226, na extensão de 12,00 metros; a LESTE: Com o Lote Urbano nº 304, na extensão de 30,00 metros; ao SUL: Com a Rua Antonio Gaffuri, na extensão de 12,00 metros; e a OESTE: Com o Lote Urbano nº 358; na extensão de 30,00 metros. Benfeitorias: Não há. Cadastro Municipal: 47222. Proprietários: **OLVIDES GAFFURI**, RG 644.165-PR, CPF 119.315.669-68, e sua esposa **MARIA ZELIA GAFFURI**, RG 5.863.946-0-PR, CPF 955.678.109-97, brasileiros, casados pelo regime de Comunhão Universal de Bens, em 27/02/1960, agricultores, residentes e domiciliados na Rua Julio de Castilho, nº 3.565, Vila Industrial, Toledo-PR. Registro Anterior: Transcrição nº 23.179, em 24/02/1972. Matrícula/Origem: M-50.945, desta Serventia Imobiliária. Emolumentos: 30,0 VRC = R\$ 3,15. Protocolo nº 212.015. RK. *****
 Mario Lopes dos Santos Filho - Oficial de Registro: *[assinatura]*

R.1-55.131 - Toledo-PR, 06 de Maio de 2010. Protocolo nº 212.594 - DOAÇÃO: Conforme Escritura Pública de Doação, lavrada em 4/05/2010, às folhas nºs 084/087, do Livro nº 48, do Ofício de Notas do Município de São Pedro do Iguçu, Comarca de Toledo-PR, os proprietários: OLVIDES GAFFURI e sua esposa **MARIA ZELIA GAFFURI**, anteriormente qualificados, doaram o imóvel desta matrícula para: MUNICÍPIO DE TOLEDO, CNPJ 76.205.806/0001-88, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Raimundo Leonardi, nº 1.586, Toledo-PR, representado pelo prefeito municipal, na forma mencionada na escritura. Valor Fiscal: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Condições: As constantes na escritura. Observações: a) A presente doação é feita em cumprimento ao disposto no inciso VII do caput do artigo 8º da Lei nº 1.945/2006, para utilização em programas de habitação popular e de interesse social; b) A presente doação é isenta do ITCMD, conforme Despacho nº 17/2010, datado de 03/05/2010, expedido pela 13ª Delegacia de Receita em Cascavel - Agência em Toledo-PR; c) Foi feita menção na escritura sobre os documentos exigidos por lei. FUNREJUS: Isento. Emolumentos: 4.312,0 VRC = R\$ 452,76. RK. *****
 Mario Lopes dos Santos Filho - Oficial de Registro: *[assinatura]*

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE TOLEDO - ESTADO DO PARANÁ

Certifico e dou fé que a presente fotocópia é reprodução fiel de documento arquivado nesta Serventia.

Folhas: 01

Registros: 01

O referido é verdade e dou fé.
Toledo, 18 de junho de 2010. sp.

[assinatura]



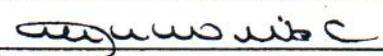
SERVIÇO DE REGISTRO
 CNPJ: 77.837.102/0001-11
 Mario Lopes dos Santos Filho
 Oficial
 Célia Ely - Lurdes T. B. Moretto e
 Saionara Pappini - Escreventes de Ofício
 Rua Almirante Barroso, 2990 - Centro
 CEP: 85900-020 - TOLEDO - PR

9/01/0289

Matrícula nº 55.128

Folha 1

Toledo, 05/04/2010

IMÓVEL: LOTE URBANO Nº 280 (duzentos e oitenta), com a área de **369,81 m²** (trezentos e sessenta e nove metros e oitenta e um decímetros quadrados), da quadra nº **52** (cinquenta e dois), do Loteamento **GAFFURI**, localizado neste Município e Comarca de Toledo-PR, com as seguintes confrontações: ao NORTE: Com o Lote Urbano nº 238, na extensão de 12,327 metros; a LESTE: Com a Rua Pedro Celante, na extensão de 30,00 metros; ao SUL: Com a Rua Antonio Gaffuri, na extensão de 12,327 metros; e a OESTE: Com o Lote Urbano nº 292, na extensão de 30,00 metros. **Benfeitorias:** Não há. **Cadastro Municipal:** 47225. **Proprietários:** **OLVIDES GAFFURI**, RG 644.165-PR, CPF 119.315.669-68, e sua esposa **MARIA ZELIA GAFFURI**, RG 5.863.946-0-PR, CPF 955.678.109-97, brasileiros, casados pelo regime de Comunhão Universal de Bens, em 27/02/1960, agricultores, residentes e domiciliados na Rua Julio de Castilho, nº 3.565, Vila Industrial, Toledo-PR. **Registro Anterior:** Transcrição nº 23.179, em 24/02/1972. **Matrícula/Origem:** M-50.945, desta Serventia Imobiliária. **Emolumentos:** 30,0 VRC = R\$ 3,15. **Protocolo nº 212.015. RK.*******
Mario Lopes dos Santos Filho - Oficial de Registro: 

R.1-55.128 - Toledo-PR, 06 de Maio de 2010. Protocolo nº 212.594 - **DOAÇÃO:** Conforme Escritura Pública de Doação, lavrada em 04/05/2010, às folhas nºs 084/087, do Livro nº 48, do Ofício de Notas do Município de São Pedro do Iguaçu, Comarca de Toledo-PR, **os proprietários: OLVIDES GAFFURI** e sua esposa **MARIA ZELIA GAFFURI**, anteriormente qualificados, **doaram o imóvel desta matrícula para: MUNICÍPIO DE TOLEDO**, CNPJ 76.205.806/0001-88, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Raimundo Leonardi, nº 1.586, Toledo-PR, representado pelo prefeito municipal, na forma mencionada na escritura. **Valor Fiscal:** R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). **Condições:** As constantes na escritura. **Observações:** a) A presente doação é feita em cumprimento ao disposto no inciso VII do caput do artigo 8º da Lei nº 1.945/2006, para utilização em programas de habitação popular e de interesse social; b) A presente doação é isenta do ITCMD, conforme Despacho nº 17/2010, datado de 03/05/2010, expedido pela 13ª Delegacia de Receita em Cascavel - Agência em Toledo-PR; c) Foi feita menção na escritura sobre os documentos exigidos por lei. **FUNREJUS:** Isento. **Emolumentos:** 4.312,0 VRC = R\$ 452,76. **RK.*******
Mario Lopes dos Santos Filho - Oficial de Registro: 

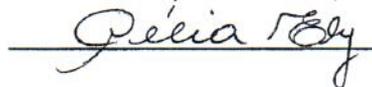
1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE TOLEDO - ESTADO DO PARANÁ

Certifico e dou fé que a presente fotocópia é reprodução fiel de documento arquivado nesta Serventia.

Folhas: 01

Registros: 01

O referido é verdade e dou fé.
Toledo, 18 de junho de 2010. sp.

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
CNPJ: 77.837.102/0001-90
Mario Lopes dos Santos Filho
Oficial
Célia Ely - Lurdes T. B. Moretto e
Saionara Pappini - Escreventes de Ofício
Rua Almirante Barroso, 2990 - Centro
CEP: 85900-020 - TOLEDO - P.R.

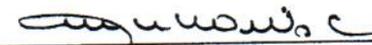
9/01/0292

Matrícula nº 55.132

Folha 1

Toledo, 05/04/2010

IMÓVEL: LOTE URBANO Nº 358 (trezentos e cinquenta e oito), com a área de 361,575 m² (trezentos e sessenta e um metros, cinquenta e sete decímetros e cinquenta centímetros quadrados), da quadra nº 52 (cinquenta e dois), do Loteamento GAFFURI, localizado neste Município e Comarca de Toledo-PR, com as seguintes confrontações: ao NORTE: Com o Lote Urbano nº 226, na extensão de 12,105 metros; a LESTE: Com o Lote Urbano nº 316, na extensão de 30,00 metros; ao SUL: Com a Rua Antonio Gaffuri, na extensão de 12,00 metros; e a OESTE: Com a Rua São João, na extensão de 30,00 metros. **Benfeitorias:** Não há. **Cadastro Municipal:** 47221. **Proprietários:** OLVIDES GAFFURI, RG 644.165-PR, CPF 119.315.669-68, e sua esposa MARIA ZELIA GAFFURI, RG 5.863.946-0-PR, CPF 955.678.109-97, brasileiros, casados pelo regime de Comunhão Universal de Bens, em 27/02/1960, agricultores, residentes e domiciliados na Rua Julio de Castilho, nº 3.565, Vila Industrial, Toledo-PR. **Registro Anterior:** Transcrição nº 23.179, em 24/02/1972. **Matrícula/Origem:** M-50.945, desta Serventia Imobiliária. **Emolumentos:** 30,0 VRC = R\$ 3,15. **Protocolo nº 212.015. RK.** *****
Mario Lopes dos Santos Filho - Oficial de Registro: 

R.1-55.132 - Toledo-PR, 06 de Maio de 2010. **Protocolo nº 212.594 - DOAÇÃO:** Conforme Escritura Pública de Doação, lavrada em 4/05/2010, às folhas nºs 084/087, do Livro nº 48, do Ofício de Notas do Município de São Pedro do Iguçu, Comarca de Toledo-PR, **os proprietários:** OLVIDES GAFFURI e sua esposa MARIA ZELIA GAFFURI, anteriormente qualificados, **doaram o imóvel desta matrícula para:** MUNICÍPIO DE TOLEDO, CNPJ 76.205.806/0001-88, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Raimundo Leonardi, nº 1.586, Toledo-PR, representado pelo prefeito municipal, na forma mencionada na escritura. **Valor Fiscal:** R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). **Condições:** As constantes na escritura. **Observações:** a) A presente doação é feita em cumprimento ao disposto no inciso VII do caput do artigo 8º da Lei nº 1.945/2006, para utilização em programas de habitação popular e de interesse social; b) A presente doação é isenta do ITCMD, conforme Despacho nº 17/2010, datado de 03/05/2010, expedido pela 13ª Delegacia de Receita em Cascavel - Agência em Toledo-PR; c) Foi feita menção na escritura sobre os documentos exigidos por lei. **FUNREJUS:** Isento. **Emolumentos:** 4.312,0 VRC = R\$ 452,76. **RK.** *****
Mario Lopes dos Santos Filho - Oficial de Registro: 

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE TOLEDO - ESTADO DO PARANÁ

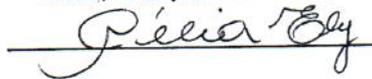
Certifico e dou fé que a presente fotocópia é reprodução fiel de documento arquivado nesta Serventia.

Folhas: 01

Registros: 01

O referido é verdade e dou fé.

Toledo, 18 de junho de 2010. sp.



SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

CNPJ: 77.837.102/0001-90

Mario Lopes dos Santos Filho

Oficial

Célia Ely - Lurdes T. B. Moretto e

Satonara Pappini - Escreventes de Ofício

Rua Almirante Barroso, 2990 - Cent

CEP: 85900-020 - TOLEDO - PR

9/01/0288

PL 101/2015
AUTORIA: Poder Executivo

